**TERMO DE CONTRATO PMC Nº 0062/2017**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO CATANDUVAS – SC E A EMPRESA DANIEL ROMEU BITTENCOURT, VENCEDORA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0001/2017 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0024/2017).**

O Município de Catanduvas, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Felipe Schmidt, 1.435, Centro, Catanduvas, SC, CEP 89.670-000, inscrito no CNPJ sob n.º 82.939.414/0001-45, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Dorival Riveiro dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **DANIEL ROMEU BITTENCOURT**, pessoa física, inscrita no CPF sob o n° 425.663.719-20, domiciliado à Estrada Pedra Lisa, Interior, Catanduvas/SC, CEP: 89.670-000, com sede a ROD SC 463, KM 14.5, S/N, Térreo, em Jaborá - SC, CEP: 89.677-000, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no Credenciamento nº 0002/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na EE (nome da escola), verba FNDE/PNAE, para o ano de 2017, de acordo com o Credenciamento n.º 0002/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

Obrigações da contratada:

4.1 - Os licitantes interessados deverão apresentar as condições habilitatórias previstas na Lei n° 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como as qualificações que dispuser o edital.

4.2 - A licitante vencedora do certame se obrigará a fornecer os materiais, objeto desta licitação, a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato, e inclusive as seguintes:

a) Fornecer os materiais com a qualidade e na forma exigida em Lei e no edital, cumprindo as condições e os prazos estabelecidos;

b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;

c) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;

d) Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto;

e) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente á sua custa e risco, num prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos materiais, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

**CLÁUSULA QUINTA**

Obrigações da administração municipal:

a) Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, da quantidade dos materiais a serem fornecidos;

b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

c) Rejeitar, no todo ou em parte os materiais fornecidos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

d) Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos materiais, fixando prazo para a sua correção;

e) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;

f) Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 O início para entrega das mercadorias conforme solicitação da secretaria, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de julho de 2017.

7.2 A **entrega** dos **produtos** será mensal, quinzenal ou semanal, conforme solicitação da Secretaria de Educação, após recebimento da Autorização de Fornecimento, sob pena de aplicação das normas implícitas nas Leis 8.666/93.

7.3 A licitante vencedora deverá **fornecer** os **materiais** deste termo de referência em conformidade com as normas técnicas e especificações constantes na Autorização de Fornecimento.

7.4. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

7.5. Asmercadorias deste termo após serem empenhadas e após o recebimento das Autorizações de Fornecimento, deverão ser entregues nos locais, dias e quantidades informados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, de acordo com o Credenciamento n.º 0002/2017, devidamente acompanhado da **Nota Fiscal Eletrônica** quando for o caso.

7.6. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao **Município de Catanduvas**, Rua Felipe Schmidt, n° 1.435, Catanduvas - SC, CNPJ nº 82.939.414/0001-45, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, **contendo ainda número do Processo Licitatório**.

7.7. A Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC efetuará o pagamento até o 12º dia do mês subseqüente ao fornecimento, e mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, e conforme disponibilidade de recursos, observada a ordem cronológica dos pagamentos nos termos do art. 5° da Lei n° 8.666/93 e Instrução Normativa Municipal n° 01/2011.

7.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual.

7.9. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**CLÁUSULA OITAVA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 9.065,00 (nove mil e sessenta e cinco reais), conforme listagem anexa a seguir:

**CLÁUSULA NONA**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Quantidade | Unid. | Marca | Descrição | Preço Unit. Máximo | Preço Total |
| 1 | 1.000 | UN |  | Alface | 2,30 | 2.300,00 |
| 2 | 50 | KG |  | BATATA DOCE | 3,50 | 175,00 |
| 3 | 200 | KG |  | Beterraba | 3,00 | 600,00 |
| 4 | 250 | MAÇ |  | BROCOLIS VERDE | 3,90 | 975,00 |
| 5 | 100 | MAÇ |  | COUVE - FOLHA | 2,60 | 260,00 |
| 6 | 550 | KG |  | REPOLHO | 3,90 | 2.145,00 |
| 7 | 450 | MAÇ |  | TEMPERO VERDE | 2,30 | 1.035,00 |
| 8 | 350 | KG |  | TOMATE | 4,50 | 1.575,00 |
| Total | | | | | | 9.065,00 |

9.1 No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

9.2 Fica assegurada a revisão de preços dos produtos deste Credenciamento a qualquer tempo a fim de re-estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

As despesas decorrentes do presente Termo de Referência, correrão a conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

**a.** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

**b**. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

**c.** fiscalizar a execução do contrato;

**d.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Credenciamento n.º 0002/2017, pela Resolução CD/FNDE nº.038/2009 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

19.1. A vigência do Contrato será até 31 de julho de 2017.

19.2. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**a.** por acordo entre as partes;

**b.** pela inobservância de qualquer de suas condições;

**c.** quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:**

É competente o Foro da Comarca de Catanduvas para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

# Catanduvas – SC, 24 de fevereiro de 2017.

##### DANIEL ROMEU BITTENCOURT

##### CONTRATADA

## MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

## DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS

CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:

RG:

Francisco Barbosa

OAB/3413

Assessor Jurídico

Nome:

RG: